



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Regulamenta a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos e agentes políticos da Câmara Municipal de Santaluz, estado da Bahia."

A **Presidente da Câmara Municipal de Santaluz**, estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica permitida a consignação em folha de pagamento aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos agentes políticos do Poder Legislativo municipal.

§1º A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/Vereador.

§2º A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Casa de Leis.

Art. 2º. O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal/subsídio percebido pelo servidor/Vereador.

Parágrafo Primeiro: Caso o Servidor/Vereador opte expressamente, fica autorizada a utilização de até 5% (cinco por cento) do percentual de que trata o caput deste artigo para:

- I** - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II** - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo Segundo: A somatória dos percentuais de que tratam este artigo não poderão ultrapassar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal percebida pelo Servidor/Vereador.

Art. 3º. O cálculo da margem consignável será o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal/subsídio bruto percebido pelo servidor/Vereador.

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 49.890-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

§1º Entende-se por remuneração o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, quinquênios, progressões verticais e horizontais, gratificações e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor.

§2º O valor correspondente a gratificações constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Santaluz não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/Vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma, venham a não receber as remunerações/subsídios.

Art. 5º. O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado:

I - sem limite de prazo para servidores efetivos;

II - até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prazo limite de cada legislatura, para Vereadores;

Art. 6º. A concessão de empréstimo efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - deverá ser precedida de esclarecimento ao tomador do crédito do custo efetivo total (CET) e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas, bem como de outras informações exigidas em lei e em regulamentos;

II - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

III - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

Art. 7º. É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

Art. 8º. O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Câmara Municipal de Santaluz, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 49.590-000
CNPJ: 13.227.439/0001-74



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I - perda da faculdade de consignar com a Câmara Municipal de Santaluz pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

II - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

Art. 9º. O repasse dos valores pela Câmara Municipal de Santaluz à instituição financeira consignatária se dará em até 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do subsídio do Vereador/Servidor.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santaluz, em 06 de novembro de 2025.


Joseane Santos Lopes

Presidenta da Câmara Municipal de Santaluz/Ba

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 49.890-000
CNPJ: 13.227.439/0001-74





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Marechal Deodoro da Fonseca - Centro
CNPJ: 13.227.459/0001-74 - CEP: 48.880-000 - SANTALUZ - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 8 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE(A) do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo Art. 35, § 4º da lei de nº 1724 de 29 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Legislativo, aprovado pelo Decreto Nº 060 de 30 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Presidente(a).

101 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.102 - Manutenção das Ações e Atividades do Poder Legislativo		
3.3.90.14.00 / 1500 - Diárias - Civil	20.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	20.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.336,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	51.336,00
Total por Modalidade:	51.336,00	51.336,00
Total por Ação:	51.336,00	51.336,00
Total por Unidade Orçamentária:	51.336,00	51.336,00
Total Geral:	51.336,00	51.336,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de novembro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE(A) do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, em 03 de novembro de 2025.

IRENE FERREIRA ROCHA
DIRETORA LEGISLATIVA
CPF: 073.602.575-81

JOSEANE SANTOS LOPES
Presidente(a)
CPF: 031.206.095-52